



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Avenida Dr. Aprício Ribeiro de Oliveira, 150 - centro - CEP 35.495-000

LEI Nº 1.296 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Acresce o artigo 6º-A e seu parágrafo único à Lei Municipal nº 1.221 de 30 de dezembro de 2015 que “Dispõe sobre a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal 1.221 de 30 de dezembro de 2015 passa a vigor acrescida do artigo 6º-A e de seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. O Poder Executivo Municipal autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP/COSIP) os valores das faturas de energia elétrica, relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP/COSIP) os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte.

**ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**